CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
Vereador.ronaldoda33@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 258/2025

Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas do setor industrial instaladas no Município de Marabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o **Programa de Redução do ISSQN para o Setor Industrial**, com o objetivo de estimular a instalação, ampliação e manutenção de indústrias no território municipal.

Art. 2º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços diretamente relacionados à atividade industrial poderão usufruir da **redução da alíquota do ISSQN**, conforme os percentuais definidos nesta Lei, observadas as condições e requisitos estabelecidos.

Art. 3º As reduções da alíquota do ISSQN serão aplicadas conforme as seguintes faixas:

I – **Redução para 2% (dois por cento)**:
Para empresas que **instalarem nova unidade industrial** no Município de Marabá, com investimento mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e geração de, no mínimo, **30 (trinta) empregos diretos**;

II – **Redução para 3% (três por cento)**:
Para empresas que **ampliarem ou modernizarem instalações industriais existentes**, com investimento mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e geração ou manutenção de, no mínimo, **15 (quinze) empregos diretos**;

III – **Redução para 4% (quatro por cento)**:
Para empresas **de pequeno porte** que comprovem geração de, no mínimo, **5 (cinco) empregos diretos** e que exerçam atividades industriais de baixo impacto ambiental.

Art. 4º Terão direito à redução da alíquota do ISSQN as empresas que:

I – estejam devidamente constituídas e inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município de Marabá;
II – estejam em situação regular perante o Fisco Municipal, Estadual e Federal;
III – exerçam atividades de natureza industrial, conforme classificação na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);
IV – mantenham sede, filial ou unidade produtiva no Município de Marabá;
V – empreguem, preferencialmente, mão de obra local em pelo menos **60% (sessenta por**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
Vereador.ronaldoda33@gmail.com

cento) do seu quadro funcional;
VI – cumpram integralmente as normas ambientais e de segurança do trabalho.

Art. 5º A redução da alíquota do ISSQN terá validade pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da data de concessão do benefício, podendo ser renovada por igual período mediante solicitação e comprovação do cumprimento dos requisitos desta Lei.

Art. 6º A concessão da redução da alíquota dependerá de análise técnica e parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração, com posterior homologação pela Secretaria Municipal da Fazenda**.**

Art. 7º A empresa beneficiária que deixar de atender aos critérios estabelecidos nesta Lei perderá automaticamente o benefício, ficando sujeita à cobrança integral do ISSQN devido, acrescido de multa e atualização monetária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo os procedimentos administrativos para requerimento, análise e concessão do benefício.

Art. 9º As reduções previstas nesta Lei observarão os limites da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.**

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 11 de Novembro de 2025.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2025.11.11 10:40:11 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
Vereador.ronaldoda33@gmail.com

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir percentuais de redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicáveis às empresas do setor industrial instaladas ou que venham a se instalar no Município de Marabá, com o propósito de estimular o desenvolvimento econômico sustentável, atrair novos investimentos e promover a geração de emprego e renda**.**

Marabá destaca-se como um dos principais polos econômicos do Estado do Pará, com forte vocação industrial, especialmente nos setores metalúrgico, siderúrgico, de mineração, agroindustrial e de construção civil. Contudo, para manter e ampliar sua competitividade regional e nacional, o município precisa adotar políticas de incentivo fiscal equilibradas, que tornem o ambiente de negócios mais atrativo e seguro para o investimento produtivo.

A redução gradual e condicionada da alíquota do ISSQN, conforme o porte e o impacto econômico do empreendimento, é um instrumento de política pública legítimo e eficaz, previsto na Lei Complementar Federal nº 116/2003, e compatível com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.**
Tal medida não representa renúncia fiscal indevida, mas sim investimento estratégico na economia local, com retorno em forma de arrecadação futura, geração de empregos e dinamização do comércio e serviços.

Além disso, o projeto contempla contrapartidas sociais e econômicas**,** como a exigência de regularidade fiscal, adoção de práticas ambientais responsáveis e emprego prioritário de mão de obra local**,** reforçando o compromisso do poder público municipal com a sustentabilidade, inclusão e desenvolvimento regional**.**

A adoção dessa política contribuirá para:

- Aumentar a atração de novas indústrias para o município;
- Incentivar a ampliação e modernização das unidades já instaladas;
- Fortalecer a base tributária municipal de médio e longo prazo;
- Gerar empregos diretos e indiretos, ampliando a renda das famílias marabaenses;
- Consolidar Marabá como um referencial de desenvolvimento industrial da Amazônia Oriental**.**

Dessa forma, o presente Projeto de Lei alinha-se aos objetivos estratégicos do Município de Marabá, voltados à promoção de um crescimento econômico equilibrado, competitivo e socialmente justo, razão pela qual se espera a aprovação desta proposta pelos nobres Vereadores**.**

Plenário, 11 de Novembro de 2025.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2025.11.11 10:40:46 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM